



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 97/2024 - GAB

Lapa, 07 de Março de 2024.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 24/2024, que revoga a Lei nº 3678/2019, que autorizou o Poder Executivo a doar, com encargos, imóvel registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Cidade da Lapa, sob nº 25.620.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS

Prefeito Municipal

ao jurídico para prov. devidos
07/03/2024
RT

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 315/2024
Data: 07/03/2024 - Horário: 16:09
Legislativo - PLO 24/2024

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 07/03/2024 15:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo Acesse <https://c.ataende.net/p65ea0b31f0457>



Ilmo. Sr.

MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS

Presidente da Câmara Municipal

Lapa – Pr.

Assinado digitalmente por:
**DIEGO TIMBIRUSSU
RIBAS:04222448990**
07/03/2024 15:45-05
Página 4 de 4



PROJETO DE LEI Nº 24, DE 07 DE MARÇO DE 2024

Súmula: Revoga a Lei nº 3678/2019, que autorizou o Poder Executivo a doar, com encargos, imóvel registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Cidade da Lapa, sob nº 25.620.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 3678, de 25 de novembro de 2019, que autorizou o Município da Lapa a doar com encargos à Empresa LINK COMERCIAL DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., uma área de 50.000,35 m² (cinquenta mil metros e trinta e cinco decímetros quadrados), objeto da matrícula nº 25.620, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Lapa.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 07 de Março de 2024.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 07/03/2024 15:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ateende.net/rp65ea0b31f0457>.



Diego Timbirussu Ribas

Prefeito do município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Diego Timbirussu Ribas, Prefeito do Município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 23, DE 07 DE MARÇO DE 2024

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Apresento à consideração desse Egrégio Poder Legislativo, o presente Projeto de Lei que revoga a Lei nº 3678/2019, que autorizou o Poder Executivo a doar, com encargos, imóvel registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Cidade da Lapa, sob nº 25.620.

Em 03 de março de 2021 a empresa Link Comercial de Produtos Químicos emitiu um Comunicado para a Prefeitura Municipal em que informou o encerramento de suas atividades empresariais no Brasil, por conta da Pandemia da Covid-19.

Em 17 de março de 2021, o Conselho Municipal de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico (COMIDE) acatou a referida comunicação da Empresa Link Comercial de Produtos Químicos Ltda quanto à desistência do recebimento de doação de imóvel público, de 50.000,35 m², autorizada pela Lei Municipal 3678/2019.

Em paralelo, verifica-se que o CNPJ dessa empresa (nº 862.249/0001-77) encontra-se com o status “baixado” desde 13 de março de 2021, pelo motivo de “extinção por encerramento liquidação voluntária”, segundo pesquisa realizada no banco de dados da Receita Federal do Brasil.

Ademais, muito embora a vigência da Lei 3678/2019 até o presente momento, a referida doação não foi efetivada pelo Poder Executivo, em virtude dos motivos acima mencionados. Ou seja, o bem imóvel em questão continuou sendo propriedade do Município da Lapa.





Por fim, informa-se que o Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel Municipal, concedido em favor da Empresa Link Comercial de Produtos Químicos Ltda e celebrado no dia 27 de Fevereiro de 2019, foi recentemente revogado pelo Decreto nº 27.584/2024. Tal Termo antecipou justamente a elaboração da Lei nº 3678/2019.

Portanto, tendo em vista a inocorrência da doação de imóvel público à Link Comercial de Produtos Químicos Ltda, a extinção da referida empresa em solo brasileiro, o deferimento do COMIDE quanto à desistência da doação da área de 50.000,35 m² e a revogação do termo de permissão de uso anteriormente celebrado, postula-se a revogação da Lei nº 3678, de 25 de novembro de 2019.

Eis as razões que nos levam a apresentar à consideração dos Nobres Edis, o presente Projeto de Lei.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 07 de Março de 2024.

Diego Timbirussu Ribas

Prefeito do município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Diego Timbirussu Ribas, Prefeito do Município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 07/03/2024 15:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://cetnetip65eadb31f0457>



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

GABINETE
LEI N° 3678, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a doar, com encargos, imóvel que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCTIONO a seguinte Lei:

Art. 1º – Nos termos do artigo 6º, Inciso II e §1º da Lei Municipal nº 2982, de 11 de Junho de 2014, fica o Poder Executivo autorizado a doar, com encargos, à empresa LINK COMERCIAL DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., com sede na Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 3901, sala 13, Curitiba-PR, inscrita no CNPJ sob o nº 30.862.249/0001-77, uma área de 50.000,35 m² (cinquenta mil metros e trinta e cinco decímetros quadrados), ou seja, 2 alqueires, 2 litros e 390,35 m², área esta a ser desmembrada do imóvel de 170.534,50 m² (cento e setenta mil, quinhentos e trinta e quatro metros quadrados e cinquenta decímetros), ou seja, 07 alqueires, 1 litro e 529,50 m², objeto da matrícula nº 25.620, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Lapa/PR.

Parágrafo Único – Objetiva a doação ora autorizada possibilitar à donatária a instalação de uma planta industrial para produção de glicerina refinada (bidestilada), e que irá, com suas atividades, proporcionar benefícios de interesse público, inclusive gerando contribuição para a receita municipal e oferecendo empregos para a população lapeana.

Art. 2º – Constituem-se encargos da donatária:

- I – gerar atividade econômica, renda, recolhimento tributário, bem como empregos diretos e indiretos no Município da Lapa;
- II – a proibição de destinar o imóvel, de forma diversa ao objetivo da presente Lei, exceto com prévia autorização do Poder Executivo e anuência do Poder Legislativo;

LEI N° 3678, DE 25.11.19 ...02

III – cumprir os prazos fixados no projeto, que poderá sofrer alterações mediante prévia autorização do Poder Executivo;

IV – cumprir todos os encargos ambientais, tributários, previdenciários e trabalhistas exigidos pelos órgãos e poderes legalmente constituídos, bem como as demais aplicáveis a sua espécie e ou ramo de atividade.

V – iniciar construção da unidade empresarial em até 12 (doze) meses, contados da lavratura do instrumento de doação;

VI – manter no município a sede fiscal da atividade beneficiada;

VII – não extinguir a empresa antes de 05 (cinco) anos de seu efetivo funcionamento;

VIII - priorizar a contratação de mão de obra local, quando possível; e

IX – gerar, no mínimo, 20 empregos diretos e 5 indiretos durante o prazo de 5 anos, cuja obrigação poderá ser revista no caso da ocorrência de fatos comprovados de ordem excepcional e transitória.

Parágrafo Único – Na hipótese de alteração societária, os sucessores obrigarão-se a cumprir o estabelecido no instrumento de doação, solidariamente com a empresa e sócios originários.

Art. 3º - O não cumprimento, pela empresa donatária, dos encargos de que trata esta Lei ensejará a reversão ao Município da sua propriedade, sem qualquer ônus para o doador.

§ 1º – Caso a reversão do imóvel seja comprometida em razão de credor hipotecário de primeiro grau ou de interesse do Município, este poderá pleitear, do donatário ou de quem de direito, indenização relativa ao valor de mercado da sua propriedade do imóvel à época da

reversão, bem como indenização relativa a todos os investimentos feitos pelo Município em razão da presente doação e a partir do efetivo desembolso, devidamente atualizados monetariamente pelos índices oficiais até a data do efetivo pagamento.

LEI Nº 3678, DE 25.11.19 ...03

§ 2º – Transcorridos 5 (cinco) anos da lavratura do instrumento de doação e desde que cumpridos todos os encargos de que trata esta lei e demais previstos na Lei Municipal nº 2982, de 11 de Junho de 2014, o Poder Executivo, mediante solicitação da empresa donatária, autorizará a baixa do gravame junto à matrícula do imóvel.

Art. 4º – Nos termos do art. 6º, § 4º, da Lei Municipal nº 2982, de 11 de Junho de 2014, caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, poderá hipotecá-lo em primeiro grau em favor da instituição financeira de sua conveniência, ficando esclarecido que a cláusula de reversão e demais obrigações ficam garantidas por hipoteca de segundo grau em favor do doador.

Art. 5º – Todas as despesas decorrentes da doação prevista nesta Lei deverão ser suportadas única e exclusivamente pela donatária.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do município da Lapa, em 25 de Novembro de 2019.

PAULO CÉSAR FIATES FURIATI

Prefeito do Município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Paulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:EE6CDCF8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/11/2019. Edição 1894

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

COMUNICADO

Eu, **CHANG YUAN CHIANG**, na qualidade de representante legal da **CHANGSHU SINO-ENTERPRISE PETROLEUM CO., LTD.**, sociedade limitada regularmente constituída de acordo com as leis da China, inscrita no CNPJ 36.336.178/0001-55, situado no Pilar da Ponte do Rio Wangyu, Lote 3, 2º piso Liantang do município de Changshu, China, como únicos sócios da sociedade empresária limitada **LINK INDUSTRIAL E COMERCIAL DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA**, comunico que a diretoria da **CHANGSHU SINO-ENTERPRISE PETROLEUM CO., LTD** decidiu pelo encerramento das suas atividades no Brasil.

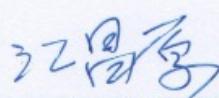
A decisão foi tomada após o Ano Novo Chinês, em decorrência da pandemia da Covid-19, a qual ocasionou dificuldades para a continuidade do negócio e investimento no Brasil, bem como a impossibilidade da vinda dos sócios ao país.

Ao comunicar o fechamento da empresa, julgamos de extrema importância agradecer a Prefeitura Municipal da Lapa, por nos receber, a Câmara Municipal da Lapa por aprovar a doação de um terreno onde seriam construídas as futuras instalações da Link Industrial e Comercial e a todos que colaboraram para o andamento desse projeto no Brasil.

Curitiba, 03, de MARÇO de 2021.

30.862.249/0001-77

Atenciosamente,



Chang Yuan Chiang

Representante legal

Link Comercial de Produtos Químicos Ltda

Rua Prof. Pedro Viriato Parigot de Souza, 3901 - sala 13
Campo Comprido - CEP 81280-330
Curitiba - PR - Brasil

LINK INDUSTRIAL E COMERCIAL DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA



**REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE INCENTIVOS AO
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – COMIDE: Nº 01/2021.**

Ata da reunião Extraordinária do COMIDE (Conselho Municipal de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico), instituído através da Lei Municipal nº 2460 de 24 de maio de 2010, conforme Convocação de todos os membros do Conselho através de ofício a cada um, realizada no dia 17 de março de 2021 as 14:00 h, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal da Lapa, localizada na Praça Mirazinha Braga 87, Centro, contando com a presença dos senhores: O Presidente do Conselho Sr Edevir Massao Scroccaro, suplente e membros: Sra Maria Genoveva P Leke Maciel, Sra Marion Silveira Cabral Fiuza, suplente, Sr Julio Bastos, Sra Marici Wolf Coelho, Dr. Ricardo Guanabara Prevedello, Sra Suzana Maria R Gorniski, Sr Evandro Luiz Veis. Observa-se a ausência dos membros (titulares e suplentes) do Poder Legislativo Municipal e do Conselho da Comunidade da Lapa. O Sr Presidente cumprimentou e agradeceu a presença e a participação dos membros do Conselho, e em seguida leu a pauta da reunião. Item 1- Empresa LINK COMERCIAL DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, conforme PD 22677/2020, a Empresa formalizou a desistência da área de 50.000,35 m², conforme a Lei nº 3.678 de 25/11/2019 tendo em vista o encerramento das atividades da mesma no Brasil. Sendo deliberado e autorizado pelos membros por unanimidade de votos. Item 2- Empresa POTENCIAL BIODIESEL LTDA, Conforme PD 22677/2020 solicitou o uso da área de 50.000,35 m², para a ampliação da mesma, justificando tal necessidade pela expansão da empresa e posterior geração de empregos. Sendo deliberado e autorizado pelos dos membros por unanimidade de votos. Item 3- Empresa MD PAPEIS LTDA PD 2686/2017 que estava aguardando regularização, informada através do Ofício nº 34/2020 descumpriu o prazo de 60 dias (encerrado no dia 28/02/2021) para apresentação dos documentos, além de descumprir as suas obrigações e fazer plantio de soja no terreno sem a devida autorização, ainda, a mesma optou por solicitar a devolução da área conforme Lei nº 2982 de 11/06/2014, sem a devolução de valor para a empresa. Sendo deliberado e decidido pelos membros deste Conselho, a devolução da área cedida ao Município por unanimidade dos votos. Item 4- Empresa AUTO MECÂNICA E TRANSPORTES 476 LTDA PD 1921/2020 apenso 7531/2019, verificado que a referida empresa não iniciou a obra, sugeriu-se, por parte desde Conselho, que se faça uma troca dessa, por outra área. Sendo deliberado e autorizado pelos membros por unanimidade dos votos. Item 5- Empresa TECH COMPOSITES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA PD 2401/2021 solicitou a ampliação da sua área, como justificativa a criação de uma nova linha de fabricação de postes e cruzetas poliméricas. Sendo deliberado e autorizado pelos membros deste Conselho por unanimidade de votos. Item 6- Empresa COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DA LAPA - COOPERSUI PD 15547/2020 solicitou o uso de nova área de 10.000 m² para instalação, sendo justificado pela construção de fábrica (Projeto Coopera PR). Sendo deliberado e autorizado pelos membros deste Conselho por unanimidade de votos. Item 7- Empresa ECOWOOD MADEIRAS LTDA ME – PD 5202/2021 solicitou o uso da área de 22.000 m² para



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

ampliação, justificando-se pelo fato do crescimento expressivo da empresa e demanda crescente do produto na região. Sendo deliberado e autorizado pelos membros do Conselho por unanimidade de votos. O Sr Presidente encerrou a reunião agradecendo a presença de todos e Marcelo Scholz Mendes, lavrei e assinei a presente ata, juntamente com os demais membros presentes.

Edevir Masso Scroccaro: *Edevir Masso Scroccaro*

Maria Genoveva P. Leke Maciel: *Maria Genoveva P. Leke Maciel*

Marion S. Cabral Fiuza: *Marion S. Cabral Fiuza*

Julio Bastos: *Julio Bastos*

Marici Wolf Coelho: *Marici Wolf Coelho*

Ricardo G. Prevedello: *Ricardo G. Prevedello*

Suzana Maria R Gorniski: *Suzana Maria R Gorniski*

Evandro Luiz Veis: *Evandro Luiz Veis*

Marcelo Scholz Mendes: *Marcelo S. Mendes*



Ofício nº015/2021

Lapa, 19 de março de 2021.

Do Conselho Municipal de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico –
COMIDE

Ao Chefe do Poder Executivo do Município da Lapa
Ilmo Sr. Prefeito Diego Timbirussu Ribas

Assunto: Lei nº2982/2014 Art. 13 - Parágrafo Único

ATA nº 01/2021 do COMIDE

Ilustríssimo;

De acordo com o que dispõe a Lei nº 2982 de 11/06/2014 em seu Artigo 13º - Parágrafo único:

"A deliberação do COMIDE deverá ser encaminhada, juntamente com a íntegra do processo pertinente ao pedido de concessão do que trata essa Lei, à apreciação e consideração final do Chefe do Poder Executivo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua assinatura."

Vimos através deste, encaminhar os processos pautados na última reunião do Conselho Municipal de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico deliberada no dia 17 de março de 2021 na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal da Lapa, conforme ata em anexo, para apreciação.

Atenciosamente

Edevir Massao Scroccaro
Edevir Massao Scroccaro

Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 22677/2020

Requerente: GABINETE DO PREFEITO

Assunto: COMUNICADO INTERNO

Subassunto: PROCEDIMENTOS INTERNOS

Origem:

Usuário: ELIZETE APARECIDA DO NASCIMENTO LACERDA

Repartição: DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS

Data/Hora: 19/04/2021 15:49

Observação: SEGUE PARA APRECIAÇÃO

Ass: _____

Destino:

Repartição: GABINETE DO PREFEITO

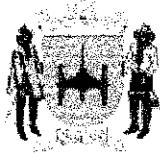
Responsável: DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS

Data/Hora: 19/04/2021 15:49

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: _____



MUNICIPIO DA LAPA

Processo Digital
Guia Movimentação

Pág 1 / 1

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 22677/2020

Requerente: GABINETE DO PREFEITO

Assunto: COMUNICADO INTERNO

Subassunto: PROCEDIMENTOS INTERNOS

Origem:

Usuário: DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS

Repartição: GABINETE DO PREFEITO

Data/Hora: 22/04/2021 10:51

Observação: A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

A/C DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMERCIO

De acordo com a Ata 01/2021 do COMIDE para devidos providencias para andamento do processo

Ass: _____

MARINA G. FERREIRA
ASSESSORA DE GABINETE

Destino:

Usuário: ELIZETE APARECIDA DO NASCIMENTO LACERDA

Data/Hora: 22/04/2021 10:51

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____ / ____ / ____ ____ : ____



Ofício nº008/2021

Lapa, 23 de abril de 2021.

Do Conselho Municipal de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico –
COMIDE

À Procuradoria Geral do Município

**Assunto: Processo nº 22677/2020 – LINK COMERCIAL DE PRODUTOS
QUÍMICOS LTDA**

Prezado(a)

Considerando a desistência por parte da empresa, da área cedida pelo Município à empresa LINK COMERCIAL DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA Vimos através deste, encaminhar para providências/parecer/cancelamento do Termo de Permissão de Uso, a respeito da decisão do Conselho Municipal de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico, a respeito do processo citado acima, deliberada no dia 17 de março de 2021 na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal da Lapa, conforme ata em anexo, que dispõe:

“[...] a Empresa formalizou a desistência da área de 50.000,35 m², conforme a Lei nº 3.678 de 25/11/2019, tendo em vista o encerramento das atividades no Brasil. Sendo deliberado e autorizado pelos membros do Conselho por unanimidade de votos[...].”

Atenciosamente

Edevir Massao Scroccaro
Edevir Massao Scroccaro

Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico



Ofício nº009/2021

Lapa, 23 de abril de 2021.

Do Conselho Municipal de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico –
COMIDE

À Procuradoria Geral do Município

Assunto: Processo nº 22677/2020 - POTENCIAL BIODIESEL LTDA

Prezado(a)

Considerando a desistência da área de 50.000,35 m² por parte da empresa LINK COMERCIAL DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA e a solicitação de uso da área pela empresa POTENCIAL BIODIESEL LTDA;

Vimos através deste, encaminhar para providências/parecer, a respeito da decisão do Conselho Municipal de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico, a respeito do processo citado acima, deliberada no dia 17 de março de 2021 na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal da Lapa, conforme ata em anexo, que dispõe:

“[...] a Empresa solicitou ao uso de uma área de 50.000,35 m² para a ampliação da mesma, justificando tal necessidade pela expansão da empresa e posterior geração de empregos. Sendo deliberado e autorizado pelos membros do Conselho por unanimidade de votos[...].”

Segue ainda em anexo, o novo Termo de Permissão de Uso da área solicitada.

Atenciosamente

Edevir Massao Scroccaro

Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.862.249/0001-77 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/05/2018
NOME EMPRESARIAL LINK INDUSTRIAL E COMERCIAL DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTA DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO *****	NÚMERO *****	COMPLEMENTO *****	
CEP *****	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO *****	UF *****
ENDEREÇO ELETRÔNICO SUZANA.CANALLES@BLUEBRASILSRV.COM.BR		TELEFONE (41) 3028-8000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL BAIXADA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/03/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL Extinção Por Encerramento Liquidação Voluntária			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/02/2024 às 11:47:13** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

GABINETE
DECRETO N° 27584, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

Súmula: Revoga o Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel Municipal, firmado entre o Município da Lapa e a Empresa Link Comercial de Produtos Químicos Ltda.

O Prefeito do município da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

- Considerando o Comunicado da Empresa Link Comercial de Produtos Químicos Ltda, datado de 03 de Março de 2021, o qual decidiu pelo encerramento de suas atividades empresariais no Brasil por conta da Pandemia da Covid-19;
- Considerando a decisão do Conselho Municipal de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico (COMIDE), datado de 17 de março de 2021, a qual acatou o Comunicado da Empresa Link Comercial de Produtos Químicos Ltda, que oficializou a desistência da empresa pela área constante da Lei Municipal nº 3678/2019;
- Considerando a situação verificada junto à Receita Federal do Brasil (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica), quanto ao CNPJ nº 30.862.249/0001-77 da Empresa Link Comercial de Produtos Químicos Ltda, devidamente “baixado” desde 13 de Março de 2021, pelo motivo de “extinção por encerramento liquidação voluntária”.
- Considerando a possibilidade de rescisão deste Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel Municipal, por iniciativa do Município da Lapa, caso a Permissionária deixe de existir ou encerre sua atividade empresarial, conforme previsto pela CLÁUSULA DÉCIMA SÉGUNDA, II, “d”, do Termo de Permissão celebrado com a Empresa Link Comercial de Produtos Químicos Ltda.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica revogado o Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel Municipal, firmado entre o Município da Lapa (CNPJ nº 76.020.452/0001-05) e a Empresa Link Comercial de Produtos Químicos Ltda (CNPJ nº 30.862.249/0001-77), firmado em 27 de Fevereiro de 2019.

Art. 2º - O Departamento de Indústria, Comércio e Serviços, incluso na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Cultura e Esporte, dará início ao processo de elaboração da minuta de Projeto de Lei de revogação da Lei Municipal nº 3678, de 25 de Novembro de 2019, que autorizou a doação de área para a Empresa Link Comercial de Produtos Químicos Ltda.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 27 de Fevereiro de 2024.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:01028279

informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>